



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA PÚBLICA

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 794/2026 - 1º turno.

Relatório

O Projeto de Lei nº 794/2026, que “Estabelece diretrizes para a promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico no Município de Belo Horizonte, em articulação com o Sistema Único de Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências”, de autoria dos vereadores Leonardo Ângelo e Dra. Michelly Siqueira, vem a esta Comissão de Administração Pública e Segurança Pública, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria, nos termos do art. 52, inciso II, alínea “I”, do Regimento Interno.

O referido projeto de lei foi recebido pela presidência desta Câmara Municipal de Belo Horizonte e será apreciada em dois turnos de votação, necessitando da aprovação pelo voto da maioria dos presentes, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Orgânica, conforme despacho de recebimento, fl. 20. Está adequadamente instruída com a legislação correlata, fls. 6-19.

A proposição legislativa foi examinada pela Comissão de Legislação de Justiça, recebendo o parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Seguindo a tramitação, foi encaminhado à Comissão de Saúde e Saneamento, com parecer favorável.

A iniciativa legislativa apresenta como seu objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico no Município de Belo Horizonte, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, da Lei Federal nº 10.216/2001, e em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial. Neste sentido, os autores expõem em sua justificativa:

No campo específico da saúde mental, a Lei Federal nº 10.216, de 2001, consolidou no Brasil o modelo de atenção psicossocial, pautado no cuidado

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.302 / 2024
Data: 06/07/26
Hora: 17:11



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	40

em liberdade, na atenção comunitária e na superação do modelo exclusivamente hospitalocêntrico. Essa legislação orienta a construção de redes territoriais de cuidado, próximas da vida real das pessoas, integradas ao SUS e articuladas com os demais serviços públicos.

Em Belo Horizonte, essa diretriz se materializa por meio da Rede de Atenção Psicossocial — RAPS, organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que articula Centros de Saúde, equipes de Saúde da Família, CERSAMs, CERSAMs Infantojuvenis, CERSAMs AD e outros dispositivos da rede municipal. Trata-se de uma política pública consolidada do ponto de vista técnico e assistencial, construída ao longo dos anos, reconhecida nacionalmente e sustentada por atos administrativos, resoluções do Conselho Municipal de Saúde e protocolos da própria gestão.

O que ainda não existe, entretanto, é uma lei municipal aprovada pela Câmara que consolide, em nível legislativo, diretrizes gerais voltadas à promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico da população, especialmente no campo da prevenção, da redução do estigma e do fortalecimento do cuidado próximo do território. Essa lacuna normativa fragiliza a continuidade das políticas públicas, tornando-as excessivamente dependentes de orientações administrativas, que podem ser alteradas ao longo do tempo.

(...)

Assim, este Projeto de Lei representa um passo responsável, técnico e necessário para consolidar, em nível legislativo, o compromisso do Município de Belo Horizonte com a promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico da sua população, valorizando o SUS, a atenção primária e o cuidado em rede, sem criar conflitos institucionais ou vícios de iniciativa.

Adiante, cabe agora a esta Comissão de Administração Pública e Segurança Pública examinar o Projeto de Lei nº 794/2026, principalmente no que tange o disposto no art. 52, inciso II, alínea “I”, do Regimento Interno.

Fundamentação



O Projeto de Lei nº 794/2026 visa estabelecer consolidar diretrizes gerais para a promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico no Município de Belo Horizonte.

Em exame do texto, sob a ótica a matéria referente ao direito administrativo, o projeto de lei mantém a observância aos princípios que regem os serviços públicos. Neste sentido, a iniciativa legislativa dialoga do princípio da eficiência, ao visar o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada preferencial do cuidado em saúde mental, além disso, estimula a articulação entre os serviços da Rede de Atenção Psicossocial e incentiva ações preventivas e comunitárias, privilegiando a utilização da estrutura pública já existente. Ao evitar a criação de novos serviços e direcionar as ações para a otimização da rede atualmente instalada, a proposição contribui para uma atuação administrativa mais racional, integrada e eficiente.

Sob a perspectiva do princípio da supremacia do interesse público, a proposição legislativa se mostra inteiramente alinhada, uma vez que a promoção da saúde mental constitui finalidade pública de elevada relevância social. O projeto de lei busca fortalecer ações preventivas, reduzir o estigma associado ao sofrimento psíquico e ampliar o acesso ao cuidado em saúde mental, privilegiando o interesse coletivo e a proteção da dignidade da pessoa humana, em conformidade com os princípios constitucionais que orientam o Sistema Único de Saúde.

No que se refere ao princípio da legalidade, o projeto de lei revela-se compatível com a atuação legislativa municipal ao estabelecer diretrizes voltadas à promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico, matéria inserida no âmbito do interesse local e da competência suplementar do Município para legislar sobre saúde e proteção social. A proposição legislativa não promove alterações na estrutura administrativa do Executivo, não cria cargos, órgãos ou funções públicas, tampouco institui atribuições específicas aos agentes públicos, limitando-se a estabelecer orientações gerais para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	42

o desenvolvimento e o fortalecimento de políticas públicas já compatíveis com o Sistema Único de Saúde e com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A proposição legislativa, em exame, revela nobre propósito e constitui iniciativa de grande relevância do vereador que a subscreve, razão pela qual merece prosperar. Desta forma, examinando a proposição legislativa no que compete a esta respeitável comissão, não vemos óbice a sua aprovação.

Conclusão

Pelo exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 794/2026.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2026

HELTON VIEIRA
FERNANDES
JUNIOR:1307028560
0

Assinado de forma digital por
HELTON VIEIRA FERNANDES
JUNIOR:13070285600
Dados: 2026.07.06 17:09:20
-03'00'

Vereador Helton Junior – PSD
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
1	43

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Administração Pública e Segurança Pública

Projeto de Lei: 794/2026

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 08/07/2026, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

8171 26
1 unq82

Presidente da reunião